

efeitos consignados no n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, e tendo por referência o despacho de delegação e subdelegação de competências do director de finanças de Lisboa de 21 de Fevereiro de 2006 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006), subdelego no chefe da Divisão de Gestão da Dívida Executiva, licenciado Joaquim Fernando Ricardo, as seguintes competências:

- a) As respeitantes à área funcional da dívida executiva;
- b) A selecção, promoção e acompanhamento de cobrança de dívidas referentes a devedores estratégicos no âmbito da competência territorial da Direcção de Finanças de Lisboa, bem como para determinar a realização de acções previstas no n.º 4 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de Dezembro, e emitir os respectivos despachos;
- c) A assinatura da correspondência e expediente necessários à mera instrução dos processos, com excepção da dirigida a entidades de cargo igual ou superior a director de finanças-adjunto e ainda aos magistrados judiciais.

2 — Substitutos legais — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos os meus substitutos legais, no que respeita à gestão das respectivas unidades orgânicas, serão o chefe de divisão licenciado Joaquim Fernando Ricardo na gestão da dívida executiva e a licenciada Donzília Estrela Grave Almeida na representação da Fazenda Pública junto dos tribunais de comércio.

3 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 25 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto da presente subdelegação.

8 de Janeiro de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa,
Américo Lino Vinhais.

Aviso (extracto) n.º 3489/2007

Subdelegação de competências

No uso das autorizações constantes da parte I, alínea A), n.º 4, e da parte II, alínea A), n.º 1, do despacho do director de finanças do Porto n.º 7966/2006, de 20 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que se indicam e pela forma seguinte:

1 — No chefe da Divisão de Inspeção V, licenciado António Rui de Azevedo Gonçalves, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos no chefe de equipa que o substitua as seguintes competências, relativamente àquela Divisão:

1.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica que dirige;

1.2 — Determinação do recurso à avaliação indirecta, nos termos previstos no artigo 39.º do Código do IRS, no artigo 54.º do Código do IRC, no artigo 84.º do Código do IVA e nos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.3 — Prática dos actos necessários, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do RCPIT, à credenciação dos técnicos designados para a realização das acções de inspecção previamente programadas, incluindo as alterações previstas no artigo 15.º do mesmo diploma;

1.4 — Fixação dos prazos para audição prévia no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, de acordo com o disposto no artigo 60.º, n.º 3, da LGT e no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2, do RCPIT, bem como praticar todos os actos subsequentes até à conclusão dos referidos procedimentos;

1.5 — Autorização de ampliação do prazo de conclusão dos procedimentos de inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

1.6 — Sancionamento de todos os relatórios das acções de inspecção realizadas, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 62.º do RCPIT, bem como de todas as informações elaboradas;

1.7 — Autorização da recolha dos documentos de correcção relacionados aos procedimentos de inspecção;

1.8 — Assinatura de toda a correspondência produzida, com excepção da que seja dirigida aos serviços centrais.

2 — No chefe da Divisão de Inspeção V, licenciado António Rui de Azevedo Gonçalves, e nas faltas, ausências ou impedimentos no chefe de equipa que o substitua as competências constantes da parte II, alínea A), n.º 1, do referido despacho do director de finanças do Porto.

3 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de subdelegação de competências.

10 de Janeiro de 2007. — O Director de Finanças-Adjunto do Porto,
José Hermínio Tavares Fernandes.

Aviso (extracto) n.º 3490/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego nos meus adjuntos competência para a prática dos actos próprios das minhas funções relativamente aos serviços e áreas que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributaçao do Património — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Carlos Alberto Aguiar da Costa, técnico de administração tributária, nível 1;

2.ª Secção — Tributaçao do Rendimento e Despesa — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, Luís Alberto da Silveira, técnico de administração tributária, nível 1;

3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunto Abel Afonso Dutra Ávila, técnico de administração tributária, nível 2;

4.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Honória de Fátima Dias Leandro, técnica de administração tributária, nível 1.

2 — Atribuição de competências de carácter geral — aos referidos adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pela chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes é atribuída pelo artigo 91.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, verificando a situação tributária do requerente para efeitos de possíveis esclarecimentos ou medidas a tomar pelos serviços e controlando a respectiva cobrança de emolumentos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, bem como verificar a legitimidade dos requerente quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da lei geral tributária), remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento, casos que submeterão ao chefe do Serviço de Finanças, com informação e parecer;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar toda a correspondência expedida das respectivas secções, com excepção da dirigida e entidades hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

d) Assinar os mandados de notificação, as ordens de serviço e as notificações a efectuar por via postal e controlar a sua execução;

e) Controlar a recolha de toda a informação de suporte para as aplicações informáticas das respectivas secções;

f) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças da responsabilidade da secção;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisões superiores;

i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

j) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT e o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, para levantar autos de notícia;

k) Assinar despachos e ordenar registo e autuação dos processos de qualquer natureza relativos ao serviço de cada secção;

l) Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do serviço;

m) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, bem como promover a distribuição de instruções relativas a cada secção;

n) Coordenar e controlar a execução dos serviços periódicos, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

o) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

p) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

q) Exercer a adequada acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

r) Controlar a execução e produção dos serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

s) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nas suas ausências ou impedimentos, bem como propor os reforços necessários, por aumentos anormais de serviço ou de campanhas;

t) Propor, quando considerar necessário ou conveniente, ajustamentos ou rotação na distribuição dos serviços e tarefas pelos funcionários;

u) Assegurar que o equipamento informático da sua secção não seja utilizado abusivamente e que a sua gestão seja eficaz, quer no nível da informação quer ao nível da segurança, tendo sempre na devida consideração as restrições impostas pelo sigilo profissional;

v) Controlar e acompanhar a execução e produção da secção, reportando eventuais desvios ou necessidades para que sejam alcançados os objectivos fixados no plano anual de actividades.

3 — De carácter específico:

3.1 — Ao CFA TAT, nível 1, Carlos Alberto Aguiar da Costa, em regime de substituição, que chefia a Secção de Tributação do Património, competirá:

a) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) e praticar todos os actos respeitantes aos mesmos, ou com eles relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de IMT;

b) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação de imposto de selo (IS) ou com ele relacionados, com excepção dos referentes à apreciação de garantias para assegurar o pagamento do imposto;

c) Controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou com ele relacionados, incluindo apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código do IMI, sobre as matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e verificação de áreas de prédios, promovendo todos os procedimentos, e praticar todos os actos necessários para o efeito, com excepção dos trabalhos da comissão de avaliação;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

e) Praticar todos os actos respeitantes a avaliações nos termos dos códigos do IMI e IS;

f) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e praticar todos os actos a ele respeitantes;

g) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência do Serviço de Finanças, com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destes praticar todos os actos a eles respeitantes;

h) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente identificações, avaliações de registo na Conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e elaboração de mapas anuais, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção do que por força da credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração nas respectivas relações e mapas;

j) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI;

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração das fichas do inventário (aumentos e abatimentos);

l) Coordenar a elaboração das folhas de salários e documentos relacionados com transportes de louvados;

m) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo, através da respectiva aplicação informática.

3.2 — Ao CFA TAT, nível 1, Luís Alberto da Silveira, em regime de substituição, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e Despesa, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos

e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiores autorizadas, verificando as notas de apuramento do modelo n.º 382, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão dos modelos n.ºs 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração e envio ao serviço respectivo dos BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

b) Despachar os pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

c) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

d) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR e controlo de faltosos de IR;

e) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

f) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

g) Proceder à fixação/alteração de rendimentos, de acordo com o previsto no artigo 65.º do CIRS;

h) Controlar a recolha atempada dos avisos de recepção referentes a liquidações de IRS/IRC de anos anteriores ou as efectuadas em consequência das alterações/fixações referidas;

i) Assinar mandados, passados em seu nome, incluindo os emitidos em cumprimentos de despacho anterior;

j) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do EBF);

k) Orientar e controlar os pedidos de restituição oficiosa dos impostos sobre o rendimento e despesa, incluindo o despacho e procedimento subsequentes;

l) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

3.3 — Ao CFA TAT, nível 2, Abel Afonso Dutra Ávila, que chefia a Secção de Justiça Tributária, competirá:

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos;

b) Promover a instrução de processos de reclamação graciosa e de reembolsos de pagamentos especiais por conta, praticando todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

c) Praticar todos os actos necessários à instauração dos processos de impugnação, oposição, embargos de terceiros, reclamação de créditos, anulação de venda e acção de apoio judiciário, com vista à sua remessa ao órgão jurisdicional competente;

d) Dirigir a execução e investigação dos processos de contra-ordenação fiscal, praticando todos os actos necessários ao efeito, exceptuando a fixação e a dispensa ou atenuação especial de coimas. Inclui o reconhecimento do direito à redução de coima por antecipação do pagamento nos termos do artigo 75.º do RGIT e, neste caso, a declaração de extinção do procedimento contra-ordenacional e arquivamento do processo;

e) Praticar todos os actos necessários à tramitação dos processos de execução fiscal, seja em acção interna ou externa, visando a sua extinção. Inclui a possibilidade de declarar extintos processos cuja dívida exequenda não exceda 250 unidades de conta. Exceptuam-se a autorização para pagamento em prestações, a fixação do valor da garantia, a decisão de suspensão, a fixação de salários ao fiel depositário, de negociadores particulares ou de outros intervenientes, a designação da modalidade e a fixação de valor base de venda e a de abertura de propostas em carta fechada para adjudicação de bens penhorados;

f) Controlar o serviço informático da justiça fiscal, a sua regular actualização e funcionalidade e a utilização dos meios ao dispor;

g) Despachar e distribuir as certidões requeridas por tribunais e solicitadores de execução devidamente mandatados.

3.4 — À CFA TAT, nível 1, Honória de Fátima Pias Leandro, em regime de substituição, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

a) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

- b) O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
- c) Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do imposto municipal sobre veículos (IMSV);
- d) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- e) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, conforme os casos;
- f) Deferir e conceder isenção do imposto de circulação e de camionagem (ICC) e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
- g) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do ICC;
- h) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICC, de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e o n.º 10.2 do manual de cobrança;
- i) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações de modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela legitimados todos os actos anteriormente praticados pelo aqui delegado.

16 de Janeiro de 2007. — A Chefe do Serviço de Finanças de Angra do Heroísmo, *Isaura Encarnação Silva Evangelho*.

Aviso n.º 3491/2007

Na sequência da execução do Acórdão do Pleno do Supremo Tribunal Administrativo de 19 de Janeiro de 2006, processo n.º 38 862/95, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 20 de Dezembro de 2006, foi concedido provimento ao recurso hierárquico interposto por Rita Castelo Afonso Matos Simões do acto de homologação da lista de classificação final do concurso aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 1994, destinado ao reforço dos meios humanos afectos à área da fiscalização tributária, sendo integrada na lista de classificação final publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 19 de Julho de 1996, com a classificação de 10 valores.

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3492/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, de 2 e de 30 de Janeiro de 2007 respectivamente, foi autorizada a requisição de Maria Helena Gouveia Moniz Fernandes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria, Centro de Saúde de Óbidos, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Direcção de Finanças de Santarém com efeitos desde 1 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 3493/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do presidente da Administração Regional de Saúde do Centro de 2 e de 30 de Janeiro de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição de Carla Maria Leal Lixa Gonçalves, técnica de 1.ª classe do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, Sub-Região de Saúde de Leiria, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, para exercer funções na Direcção de Finanças de Leiria com efeitos desde 26 de Fevereiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Aviso (extracto) n.º 3494/2007

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007 do director de Serviços Administrativos, por delegação de competências, foram Carlos Manuel Sabadelhe Sadio, Miguel de Albuquerque Gonçalves de Freitas David e Célia Maria Pacheco Rosado, nomeados definitivamente, precedendo concurso e obtida confirmação de cabimento orçamental da 3.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, com efeitos a partir da data da assinatura do termo de aceitação.

5 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços Administrativos, *António Adriano de Matos Almeida*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 25/2007

Norma n.º 1/2007-R

Alteração à norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, relativa à supervisão complementar das empresas de seguros com sede em Portugal integradas em grupos de seguros

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de Março, e 145/2006, de 31 de Julho, o Instituto de Seguros de Portugal é a autoridade competente para o exercício da supervisão complementar de empresas de seguros com sede em Portugal integradas em grupos de seguros;

Considerando que a Directiva n.º 2002/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, introduziu alterações relativas à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro;

Considerando que, de modo a evitar discrepâncias entre as regras relativas aos conglomerados financeiros e as regras sectoriais existentes, esse texto comunitário introduziu alterações à Directiva n.º 98/78/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro, relativa à fiscalização complementar das empresas de seguros que fazem parte de um grupo de seguros;

Considerando que os ajustamentos a efectuar nos ficheiros utilizados para efeitos do reporte da informação relativa à margem de solvência corrigida ou à margem de solvência nacional corrigida serão oportunamente divulgados através do portal ISPnet;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de Março, e 145/2006, de 31 de Julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — É aditado o n.º 6 ao artigo 3.º da norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«6 — Nos casos em que não existam ligações de capital entre algumas das empresas que fazem parte de um grupo de seguros, o Instituto de Seguros de Portugal determina a parte proporcional a considerar para efeitos do cálculo da margem de solvência corrigida tendo em conta a responsabilidade decorrente das relações existentes.»

2 — É aditado o artigo 10.º-A à norma regulamentar n.º 23/2002-R, de 5 de Dezembro, com a seguinte redacção:

«Artigo 10.º-A

Instituições de crédito, empresas de investimento e instituições financeiras participadas

1 — Para efeitos do cálculo da solvência corrigida de uma empresa de seguros participante de uma instituição de crédito, empresa de investimento ou instituição financeira, os instrumentos referidos nas subalíneas iv) e v) da alínea d) e na alínea f) do n.º 4 do artigo 96.º e nas subalíneas iv) e v) da alínea d) e na alínea f) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de